



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Georgeo Passos  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

**AUTOR: DEP. GEORGEO PASSOS**

**Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTIVA DO POVOADO QUEIMADINHA/SE E ADJACÊNCIAS, CNPJ: 02.135.082/0001-07, com sede no Povoado Queimadinhos, S/N, CEP:49.290-000, Zona Rural, Itabaianinha/SE, e foro na respectiva comarca.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTIVA DO POVOADO QUEIMADINHA/SE ADJACÊNCIAS**, CNPJ: 02.135.082/0001-07, com sede no Povoado Queimadinhos, S/N, CEP:49.290-000, Zona Rural, Itabaianinha/SE, e foro na respectiva comarca.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, Aracaju em 23 de abril de 2026.**

**GEORGEO PASSOS**  
**Deputado Estadual**





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Georgeo Passos

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTIVA DO POVOADO QUEIMADINHA/SE E ADJACÊNCIAS**, com sede no Povoado Queimadinhos, zona rural do município de Itabaianinha.

Fundada no ano de 1997, a referida entidade possui uma trajetória consolidada de relevantes serviços prestados à comunidade local e às regiões adjacentes, destacando-se por sua atuação contínua na promoção de direitos sociais, no fortalecimento da organização comunitária e no incentivo a atividades culturais e artísticas.

A Associação desenvolve ações voltadas à defesa de direitos sociais, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população, sobretudo em áreas rurais, onde o acesso a políticas públicas muitas vezes se mostra mais limitado. Além disso, exerce papel fundamental no estímulo à cultura local, promovendo iniciativas que valorizam as tradições, a identidade comunitária e a inclusão social por meio da arte.

Cumprе ressaltar que entidades dessa natureza desempenham função complementar às ações do Estado, colaborando com o desenvolvimento social, econômico e cultural das comunidades onde estão inseridas. O reconhecimento como de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, permitirá à Associação ampliar suas parcerias institucionais, acessar novos mecanismos de apoio e fortalecer ainda mais suas atividades em benefício da coletividade.

Dessa forma, considerando a relevância social das ações desenvolvidas, a regularidade de sua constituição e funcionamento, bem como o interesse público envolvido, justifica-se plenamente a concessão do título de Utilidade Pública Estadual à mencionada entidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

**Sala das Sessões, Aracaju em 23 de abril de 2026.**

**GEORGEO PASSOS**  
Deputado Estadual



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003300310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 29/04/2026 11:37

Checksum: **19217805281A70EE34E723F07F748A4171BB50409B21B85F804620164C33F1A7**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.